

INTERESSADO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO – IPAD/CENED
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DO CENED, AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA
MODALIDADE DE EJA E EAD
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO nº 185/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2001.

PARECER CEE/PE nº 46 /2001-CEB

I – RELATÓRIO:

O Diretor Presidente do Instituto de planejamento e Apoio ao Desenvolvimento tecnológico e Científico – IPAD – através de Carta DP nº 396/00 – protocolado no CEE/PE em 18/09/2000, submete a apreciação deste órgão colegiado projeto institucional e pedagógico com o objetivo de obter credenciamento do Centro de Ensino a Distância e Educação continuada – CENED – mantido pelo IPAD, bem como autorização para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, através de ensino a distância e semi-presencial, correspondentes às séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Documentação anexa ao Processo nº 185/2000:

1. Carta DP nº 396/00 ao CEE/PE em 18/09/2000;
2. Correspondência do Coordenador geral do CENED/IPAD à Conselheira relatora em 19/09/00 retirando o pedido de realização de exames supletivos, e encaminhando aos Srs. Conselheiros “compact disk” contendo o Projeto e-Regimento do CENED/IPAD;
3. Ofício nº 09/2000 do CEE/PE ao Diretor Presidente do IPAD, solicitando o cumprimento de Visita de Verificação Prévia pela DEE Recife Sul conforme despacho da Conselheira Relatora em 16/10/2000;
4. Ofício nº 169/2000 da Diretora Executiva de Normatização do Sistema Escolar à Presidenta do CEE/PE encaminhando o Processo IPAD/CENED;
5. Relatório de Visita de Verificação Prévia realizado pela Inspeção de DEE/Recife Sul, assinado pelos Coordenadores do CENED e Inspetoras da DEE/Recife Sul;
6. Termo de autorização provisória: nº 278/2000, nº 279/2000, nº 280/2000 dos Professores do CENED que comprovam qualificação acadêmica, aguardando emissão de diploma, amparados pela Portaria Federal nº 399;
7. Alvará nº 04/000568/00 de localização do CENED na Av. Caxangá nº 2006 – Cordeiro – Recife – PE, para o desenvolvimento das seguintes atividades: Ensino a Distância e Escritório Administrativo;
8. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02197495/0001-16 – IPAD;
9. Certidão quanto à Dívida Externa da União;
10. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
11. Certidão de Regularidade Fiscal Secretaria da Fazenda/PE;
12. Certidões negativas de Débitos Fiscais nº 057646-6 CRF/FGTS; Previdência Social, Cartórios; TJ/PE; Certidão Falimentar; Certificado do Foro da Capital;
13. Contrato Particular de locação de imóvel IPAD;
14. Certificação de Reforma do Estatuto do IPAD – 03/07/2000;

15. Estatuto Reformado – Cap. I – da Denominação Finalidade, Patrimônio e Funcionamento do IPAD;
16. Projeto de Educação de Jovens e Adultos para Credenciamento da Instituição e Autorização de Cursos:
 - I – Introdução: Fundamentação e Apresentação do Projeto ao CEE/PE;
 - II – Entidade Mantenedora –IPAD;
 - III – Entidade Conveniada – IUB;
 - IV – Instituição de EAD – CENED;
 - V – Proposta Pedagógica;
 - VI – Anexos: Regimento CENED, Convênio IUB/IPAD/CENED;
Ato Constitutivo do IPAD; Currículos dos Dirigentes e dos Professores;
Registro de Vistorias; Atestados de regularidade CENED/IPAD;
17. Ementário – Conteúdo das Disciplinas Curriculares – Ensino Fundamental e Ensino Médio;
18. Um volume – Guia de Estudo do Ensino Fundamental (5ª série);
19. Um volume – Guia de Estudo do Ensino médio (1ª série).

II - ANÁLISE E VOTO:

O Processo CEE/PE n.º 185/2000 do IPAD/CENED, apresentando o Projeto Institucional e Pedagógico com o pedido de Credenciamento da Instituição e de Autorização dos Cursos de Educação Básica – Ensino Fundamental e Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – através do Ensino a Distância – EAD – e semi-presencial, foi submetido a apreciação e aprovado pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, na câmara de Educação Básica do CEE/PE, em reunião datada em 12/02/2001. Encaminhado à apreciação do Plenário do CEE/PE em 02/03/2001 foi retirado de pauta, frente à exigência de definição de competência legal do CEE/PE em proceder credenciamento de instituições para o oferecimento dos cursos de ensino a distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – ensino fundamental e ensino médio.

O CEE/PE em reunião plenária datada em 19/03/2001, após análise da legislação que normatiza o art. 80 da LDB – Lei n.º 9394/96 – deliberou com a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, em promover ato de credenciamento de Instituição Pública e Privada, para a oferta de Programas de Ensino a Distância, no limite do Estado de Pernambuco.

Considerando a ausência de normatização do Ensino a Distância pelo Conselho Nacional de Educação, e, sendo este, o 1º processo de credenciamento de instituição para o oferecimento de programa de ensino a distância na modalidade de EJA – ensino fundamental e ensino médio elaborado pelo CEE/PE, nos apoiamos no atual ordenamento legal, abaixo relacionado, para a formulação do parecer solicitado pelo IPAD/CENED.

De acordo com Constituição Federal, Cap. III Seção I em seus arts. 205, 206 – III e VII e art. 209, a educação é direito de todos e dever do estado, a ser promovida em colaboração com a sociedade, no sentido de desenvolver a pessoa humana em sua integralidade e no exercício da cidadania. Em conformidade com a ordem democrática a educação orienta-se por princípios libertários que assegurem o direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas, condicionando a livre iniciativa ao cumprimento das normas gerais de educação nacional e a sua avaliação de acordo com os critérios e padrão de qualidade definidos e executados pelo poder público.

A Lei Federal n.º 9394/96 – LDB no seu artigo 80 que regulamenta a Educação a Distância dispõe ao poder público a competência de incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidade de ensino e de educação continuada, e de normatizar a produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e autorização para a sua implementação.

Quanto ao credenciamento de instituição para este fim – desenvolver e veicular a EAD – o poder originário da União conforme § 1º do art. 80, foi delegado às autoridades dos demais sistemas “promover atos de credenciamento de instituições no âmbito de suas respectivas atribuições, para a oferta de cursos a distância dirigidos a Educação de Jovens e Adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico. (Decreto nº 2561/98 redação art. 12 Decreto nº 2494/98).”

Quanto ao ensino fundamental, o § 1º do art. 1º da Portaria nº 301/1998 do Ministro da Educação e do Desporto determina que o credenciamento de instituição requer a apresentação de pedido às autoridades integrantes dos sistemas de ensino, segundo critérios definidos e acompanhado de projeto de acordo com os arts. 2º e 3º da referida Portaria Ministerial.

As instituições credenciadas para esse fins, poderão conferir certificados e diplomas de conclusão de estudos com validade nacional, através de exames presenciais, de responsabilidade da instituição credenciada e segundo procedimentos e critérios definidos no projeto autorizado (art. 7º, Decreto nº 2494/98).

Assim, o ato de credenciamento e autorização de cursos de EJA, ensino fundamental e médio, através de EAD, assim como, o recredenciamento ou descredenciamento de instituição ofertante, implica em avaliação institucional como um todo – suas condições legais, econômico-financeira, estrutura administrativa, infra-estrutura física e tecnológica gestão pedagógica e operacional dos sistemas de apoio a aprendizagem, comunicação, informação, avaliação e certificação ou diplomação, conforme o seu projeto institucional, pedagógico, de curso e seu regimento escolar, tudo de acordo com a legislação vigente.

De acordo com o exposto, passamos analisar o pedido de credenciamento do IPAD/CENED, em convênio com o Instituto Universal Brasileiro, autorizado pelo Conselho nº 11/1998 que normatiza o ato de credenciamento, considerando a legislação específica do ensino a distância, citada nesta análise.

O processo do IPAD/CENED/IUB, fundamentado na ordem legal vigente, concebe a EAD conforme o art. 1º do Decreto nº 2494/98, como uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação. “Portanto, os cursos a distância destacam-se pelas características necessariamente distintas da educação presencial, no seu projeto, material didático e sistema de avaliação, o qual deverá incidir sobre a aprendizagem do aluno, o material didático e o próprio curso autorizado (Deliberação CEE/SP nº 11/98).”

O Projeto Institucional do CENED/IPAD/IUB apresenta as informações de acordo com o art. 3º da Portaria nº 301/1998.

- Estatuto da Instituição Mantenedora: sua denominação e natureza jurídica de sociedade civil sem fins lucrativos; Cargos, funções, atribuições acadêmicas e administrativas; situação fiscal e para-fiscal; infra-estrutura administrativa composta de dez centros organizados de acordo com suas finalidades específicas e objetivos gerais do IPAD:
- ⇒ CEPED – Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- ⇒ CECAP – Centro de Capacitação e Avaliação Profissional;
- ⇒ CECOP – Centro de Comunicação e Promoção de Eventos;
- ⇒ CEADI – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento;
- ⇒ CEEDI – Centro de Editoração;
- ⇒ CADEM – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- ⇒ CASAU – Centro de Apoio à Produção de Serviços da Saúde;
- ⇒ CEDIM – Centro de Desenvolvimento de Informática;
- ⇒ CEAPAC – Centro de Apoio a Promoção Cultural;
- ⇒ CENED – Centro de Ensino a Distância e Educação Continuada.

O Projeto apresenta a descrição dos ambientes físicos, tecnológicos e de aprendizagem da mantenedora sala de multiuso com multimeios; sala de produção de informática incluindo Provedor de Internet; "Call Center" com 16 estações de teleatendimento funcionando em quatro turnos; gabinetes dos Diretores, Coordenadores, Presidência e Conselheiros, e salas de reunião, sala de recepção e atendimentos; sala de identificação e capacitação de talentos; sala de gestão logística, Gerência administrativa e gerência financeira; sala de gestão de pessoas e sala de produção gráfica.

Todo este acervo tecnológico, administrativo, físico e organizacional do IPAD estará à disposição do CENED, especialmente seus Centros: CEPED, CEEDI, CEDIM e ambientes tecnológicos de aprendizagem, comunicação e informação.

Das finalidades e objetivos do IPAD destacamos a de "promover o desenvolvimento tecnológico, científico educacional, cultural e artístico na esfera de sua jurisdição."

- Elenco dos Cursos já autorizados e reconhecidos – quando for o caso. Neste processo o IPAD/CENED não tendo Curso de EAD já autorizados, estabeleceu Convênio de Cooperação Técnica Operacional e de Prestação de Serviços de Educação a Distância com o Instituto Universal Brasileiro – IUB, Instituição sediada em São Paulo, credenciada e autorizada pelo Parecer CEE/SP n.º 678/99 com validade de 05 anos. O IUB, entidade conveniada pelo IPAD/CENED possui larga experiência em EAD (59 anos) com procedimentos de ensino por correspondência, redimensionado e qualificado pelo uso das tecnologias de comunicação e da informação, com produção, editoração de materiais videográficos e auto-instrucionais, com estrutura física, administrativa e pedagógica, rotina informatizada, corpo técnico e de professores especialistas, compondo equipe multidisciplinar, sistema de avaliação de aprendizagem, banco de dados e sistema de avaliação de materiais didáticos no sentido de sua permanente atualização, além de sistemas de formação continuada de Docentes para o uso das tecnologias educacionais e procedimentos didáticos e operacionais de EAD.

O Centro de Ensino a Distância – IUB/CED – é uma instituição autorizada pela 13ª Delegacia de Ensino da Capital – D.O.E. 03/01/96, funcionado regularmente oferecendo EJA – ensino fundamental e ensino médio sob as formas semi-presencial e a distância. Possui Regimento Escolar aprovado, onde estão previstos o modelo de gestão, organograma funcional, descrição das funções e formas de acesso a cada cargo, atribuições pedagógicas e administrativas, qualificação mínima dos cargos executivos e de coordenação, composição e atribuição dos órgãos colegiados. A instituição CED/IUB está interligada às demais empresas da mantenedora como a IUBCA – Indústria Gráfica e Editora LTDA. e JC Publicidade S/C LTDA.

Em 15/12/99 o IUB obteve o Credenciamento e autorização para ministrar cursos a distância pelo CEE/SP Parecer n.º 678/99, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Especialistas designada pela Portaria CEE/SP n.º 08/99, cuja conclusão "é de que o IUB atende aos requisitos básicos postos pela Deliberação CEE/SP n.º 11/98, apresentando, portanto, as condições necessárias para ministrar os cursos de Educação ou Distância." Credenciamento válido pelo prazo de (05) cinco anos, após o que a Instituição e os cursos autorizados de ensino fundamental e ensino médio à distância serão objeto de novo credenciamento e autorização após avaliação.

De acordo com o convênio celebrado pelo IUB/IPAD/CENED, para fins de desenvolvimento conjunto de programas de EAD, o IUB compromete-se a apresentar orientação pedagógica e didática aos professores e técnicos do IPAD/CENED; viabilizar o acesso a tecnologia de EAD, fornecer material gráfico e videográfico e supervisionar os cursos por meio de pessoal credenciado.

A Instituição de Ensino – CENED/IPAD – apresenta em seu Regimento a sua estrutura legal da Mantenedora e da caracterização como entidade de ensino a distância regida pela legislação Federal de Ensino e pelas normas do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco. Em

seus objetivos o CENED visa através do ensino a distância e semi-presencial proporcionar a Educação Básica – ensino fundamental e médio e a educação continuada, aos segmentos sociais que demandarem seus serviços. A ação institucional para o alcance dos objetivos baseia-se numa proposta pedagógica que prevê ações descentralizadas através de convênios locais parcerias ou unidades móveis do CENED. Organização Técnica e Administrativa com descrição de competências de cada cargo e função da Coordenação Geral, Coordenação de Ensino, Orientação Pedagógica e de aprendizagem. Subseção dos Recursos Educacionais, da Secretaria Escolar de Desenvolvimento de Cursos. Da Coordenação de Operações descreve toda a logística institucional incluindo os Recursos Humanos, Recursos Financeiros e Contábil Materiais e Equipamentos, e Serviços Gerais.

A Seção II descreve os Serviços de Apoio ao Ensino, Corpo Docente, Direitos e Deveres. O Cap. I do Título IV – Da Organização Didática dos Cursos – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e EJA do Ensino médio; Sistema de Acompanhamento, Avaliação, Promoção e Recuperação.

O Título V – Regimento Escolar em seus Capítulos I, II, III, IV tratam: da duração dos cursos, que é variável segundo o ritmo de aprendizagem dos alunos; da inscrição para os cursos que é aberta a qualquer época e aluno através de comprovação escolar ou aproveitamento de estudos, conforme a LDB; da relação dos documentos a serem apresentados no ato da matrícula e normas para a inclusão nos cursos. Os Caps. V e VI tratam da Avaliação, Promoção, Expedição de atestados, Certificados e Diplomas de acordo com a Legislação vigente.

O Projeto Institucional do CENED apresenta a sua Denominação e Vinculação com a mantenedora IPAD, Localização de sua sede na Av. Caxangá, conforme documentação apresentada no Relatório deste processo; Estrutura administrativa e Pedagógica; Infra-estrutura Física e Tecnológica, com ambientes de recepção e atendimento ao aluno, salas de vídeos, de avaliação, "call center" para o atendimento a distância, biblioteca, laboratórios com *internet*, e salas para os demais serviços de secretaria, apoio ao estudante, atividades docentes (equipe multidisciplinar e Tutores) apoio operacional e administração.

No Plano de Organização e Etapas para a implantação dos Cursos de EAD está previsto para o início do 2º semestre de 2001, após o credenciamento do CENED e a autorização dos cursos pelo CEE/PE.

Os encargos educacionais apresentam os seguintes valores sendo para o ensino fundamental, parcelas mensais de R\$ 24,00 e para o ensino médio, parcelas mensais de R\$ 29,00, R\$ 27,00 a R\$ 38,00 conforme as séries (1º, 2º e 3º). A receita originária deste pagamento destinar-se-á à remuneração dos profissionais envolvidos nos Cursos e outros custeios, formando-se ainda um fundo de reserva destinado ao desenvolvimento tecnológico e aquisição de equipamentos.

A proposta Pedagógica do CENED/IPAD em seus Fundamentos, Diretrizes e Objetivos inspiram-se nos princípios e normas da Legislação vigente, visando assegurar o direito a educação básica com equidade, qualidade, proporcionalidade e diferença no reconhecimento da alteridade própria aos jovens e adultos, valorização dos méritos de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos, valores e competências, de modo a assegurar aos seus estudantes, identidade formativa comum aos demais participantes da escolaridade básica assim como o desenvolvimento da capacidade de continuar aprendendo ao longo de toda a vida e de exercer a sua cidadania.

A proposta pedagógica fundamenta a logística pedagógica e didática dos cursos de EAD, apresentando ainda a Política de Suporte aos Profissionais de Educação na modalidade de EJA e do ensino a distância, com o apoio do IUB e através de outros convênios e parcerias com as universidades e instituições de comprovada experiência em tecnologia da comunicação e informação a serviço da EAD.

O Projeto de Curso coerente com a Proposta Pedagógica e o Regimento do CENED/IPAD e os preceitos legais apresenta estrutura curricular de acordo com as DCN organizando as disciplinas constantes da base nacional comum em quatro módulos, certificando

parcialmente em cada disciplina conforme o êxito do aluno. O currículo do ensino fundamental inclui as disciplinas: Português, Espanhol, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia, Artes e Educação Física. O currículo do ensino médio apresenta a mesma estrutura modular incluindo as disciplinas específicas do núcleo comum Português, Espanhol, Matemática, Biologia, Física, Química, História, Geografia, Artes e Educação Física. No que sugerimos a inclusão de outra língua Estrangeira no Ensino Médio considerando o art. 36 da LDB. Os módulos mantêm correspondência com as séries do ensino fundamental e médio.

No Ensino Fundamental: Módulo 1 – 5ª série

Módulo 2 – 6ª série

Módulo 3 – 7ª série

Módulo 4 – 8ª série

No Ensino Médio: Módulo 1 – 1ª série

Módulo 2 – 2ª série

Módulo 3 – 3ª série

O material didático básico, auto-instrucional é composto por unidades de estudo, sendo:

- Módulo Preparatório – 18 unidades;
- Ensino Fundamental 4 módulos de 6 unidades cada;
- Ensino Médio 3 módulos de 12 unidades cada.

A correspondência entre os módulos e as séries do ensino regular, facilitam a circulação de estudos, o aproveitamento de estudos e certificação parcial por disciplina e módulo.

Quanto a certificação ao final de cada módulo e em cada disciplina, é decorrente de exames presenciais em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 2494/98 conforme critérios e procedimentos avaliativos definidos no Projeto de Curso, Proposta Pedagógica e Regimento.

Conforme esquema de organização dos módulos, o aluno recebe por unidade, material auto-instrucional, exercícios, resposta para a auto-correção, teste, auto-avaliação, remete a tarefa ao orientador que corrige e devolve com comentários para o aluno, definindo as condições, deste, submeter-se aos exames presenciais para a avaliação das disciplinas do módulo e ou recuperação de estudos. O percentual de aprendizagem exigido é de 50% verificado através dos exames presenciais. Podendo-se introduzir ao longo do processo novos materiais instrucionais, novos procedimentos didáticos e atividades de orientação de estudos decorrentes das avaliações dos alunos e dos materiais instrucionais.

A sistemática de avaliação é iniciada com os procedimentos de inclusão do aluno em cada módulo através da certificação de conhecimentos e considerando a idade do aluno sendo mais de 15 anos para o Ensino Fundamental e mais de 18 anos para o Ensino Médio, conforme a Legislação Vigente e a prescrita no Regimento e Proposta Pedagógica da Instituição. O percurso do aluno e conclusão de estudos para a certificação e obtenção de diploma atende ao exposto nos dispositivos legais para os cursos de EJA e de EAD.

III - VOTO:

Considerando o exposto e analisado com o amparo legal da Constituição Federal, da LDB, dos Decretos 2494/98 e 2561/98 do Parecer CNE/CEB nº11/00, Portaria nº 301/98 e Resolução CEE/PE nº 02/99, e baseada no art. 81 da LDB que permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidos ao dispositivos legais somos de parecer favorável:



1. Ao credenciamento do CENED/IPAD para ministrar cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de EJA através do ensino a distância.
2. A autorização dos cursos de educação básica na modalidade de EJA através do ensino a distância.
3. O credenciamento e autorização concedidos são válidos pelo prazo de dois anos após o qual deverão ser objeto de nova avaliação para o seu credenciamento. Deliberando que:
4. O ato de credenciamento do CENED/IPAD e autorização dos cursos será efetivado através de Portaria do Secretário de Educação de Pernambuco.
5. O acompanhamento e avaliação da instituição e cursos são da competência da SE/PE através de sua DEE/Recife Sul e do SAEPE, conforme art. 6º e § 1º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Este é o voto, dê-se ciência aos interessados, encaminhando cópia deste Parecer ao CENED/IPAD/IUB e à SE/PE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001.

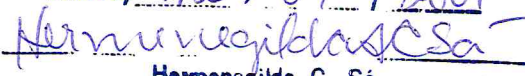
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL -Vice-Presidenta e Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 2 de julho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 12 / 07 / 2001

Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva